

Vistos, etc...

Opino favoravelmente à manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no sentido de prover parcialmente a impugnação.

Dados os fundamentos e as alterações necessárias, em vez de proceder com a retificação, opino pela revogação do certame, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, eis que presentes seus requisitos.

Ato contínuo, proceda-se de modo a deflagrar novo certame.

Contudo, à consideração superior.

  
**MARCELO DE CARVALHO DRECHSLER**  
Procurador

Homologo a presente decisão.

  
**ROSA HELENA PEREIRA VOLK**  
Presidente

**Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur**

Vistos, etc...

Opino favoravelmente à manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no sentido de prover a impugnação.

Dados os fundamentos e as alterações necessárias, em vez de proceder com a retificação, opino pela revogação do certame, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, eis que presentes seus requisitos.

Ato contínuo, proceda-se de modo a deflagrar novo certame.

Contudo, à consideração superior.



**MARCELO DE CARVALHO DRECHSLER**  
Procurador

Homologo a presente decisão.



**ROSA HELENA PEREIRA VOLK**  
Presidente

**Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur**